LEI Nº. 1.273/2019, 24 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE E INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Ubajara, o Banco Municipal de materiais ortopédicos e hospitalar, a ser gerido pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. - O Banco Municipal de materiais ortopédicos, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, por pessoas físicas ou jurídicas, tais como: cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, próteses, entre outras; destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do sistema único de saúde- SUS.

Art. 3º. - O repasse das órteses, próteses e meios de locomoção disponíveis neste banco municipal de materiais ortopédicos, será efetuado em casos de deficiência irreversível e ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I – Documentação de identificação;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda familiar per capta inferior a três salários;
IV – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço publico de saúde e/ou privado, que atenda ao usuário do SUS;
V - O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso por meio de nova indicação.

Art. 4º. - Após o uso do material ortopédico, a pessoa que estava utilizando o equipamento e que já concluiu o tratamento, deverá comparecer até a Secretaria de Saúde, devolvendo o mesmo nas condições em que recebeu, para atendimento de outros necessitados.

Art. 5º. - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, será o responsável pelos novos e recebimento, e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que necessitarem.

Art. 6º. - Além da doação, o banco municipal de materiais ortopédicos poderá receber também, o empréstimo de matérias que serão utilizados apenas por um período, para isso a pessoa que deseja emprestar o material, deverá preencher um requerimento próprio da Secretaria de Saúde, como termo de responsabilidade, exigindo a sua conservação e sua devolução, logo após a conclusão do tratamento ou em uma data escolhida pelo proprietário do equipamento.

Art. 7º. - Para viabilizar o funcionamento do banco, criado pela presente lei, o poder executivo estimulará campanhas de voluntariado com as secretarias municipais, entidades de classe, associações comunitárias e organizações não governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º. - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicos e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem, na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art . 9º. - O Poder Executivo regulamentara á presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 24 de Junho de 2019.

Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL